

**PROJETO DE LEI N<sup>º</sup> , DE 2021**  
**(Do Sr. Carlos Bezerra)**

Altera o art. 998 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil, nos termos que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O caput do art. 998 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, Código de Processo Civil- Passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 998 – O recorrente poderá, a qualquer tempo, sem anuênciam do recorrido ou dos litisconsortes, desistir do recurso. Verificada a existência de relevante interesse público, o relator mediante decisão fundamentada, pode promover o julgamento.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Bezerra  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214022170000>



\* C D 2 1 4 0 2 2 1 7 0 0 0 0 \*

## JUSTIFICAÇÃO

Para tanto, nos valemos da importante nota publicada na coluna, Destaques, sob o título- Dispensa de contratação- , em 30 de maio de 2012 ( ainda atual) no jornal Valor Econômico, que irá fundamentar muito bem o nosso propósito de apresentar esta proposição, pedimos vênia para reproduzir, a seguir, na íntegra, esta notícia:

"Em decisão unânime e inédita em questão de ordem, a 3<sup>a</sup> Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) rejeitou pedido de desistência de um recurso especial que já estava pautado para ser julgado. Na véspera do julgamento, as partes fizeram acordo e protocolaram a desistência. A relatora, ministra Nancy Andrighi, ressaltou que o recurso especial de autoria da Google Brasil Internet trata de questão de interesse coletivo em razão do número de usuários que utilizam os serviços da empresa, da difusão das redes sociais virtuais no Brasil e no mundo e de sua crescente utilização em atividades ilegais. Por isso, a ministra sugeriu à turma que o julgamento fosse realizado. A ministra manifestou profundo aborrecimento com a desistência de processos depois que eles já foram analisados e estão prontos para ir a julgamento, em razão da sobrecarga de trabalho dos magistrados. "Isso tem sido constante aqui. A gente estuda o processo de alta complexidade, termina de fazer o voto e aí vem o pedido de desistência", lamentou. A ministra reconhece que o pedido tem amparo no artigo 501 do Código de Processo Civil (CPC) que diz que o recorrente poderá, a qualquer tempo desistir do recurso. Ela entende que o direito de desistência deve prevalecer como regra. Mas, verificada a existência de relevante interesse público, o relator pode, mediante decisão fundamentada, promover o julgamento. Apesar de rejeitar a desistência, a turma transferiu o julgamento para a sessão seguinte porque o advogado de apenas uma das partes estava presente. O outro ainda precisava ser intimado."

Ante o exposto, esperamos contar com o necessário apoio de nossos pares nesta casa para transformar em norma jurídica este Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de 2021.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Bezerra  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214022170000>

2009\_2239\_Carlos Bezerra



\* C D 2 1 4 0 2 2 1 7 0 0 0 0 \*